Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.578, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1986

Dispõe sobre aumento de vencimentos, abonos e demais vantagens dos Funcionários, Servidores Municipais, Aposentados e Pensionistas, Professores Contratados e Servidores da EMPSG "João Salto" e dá outras providências.

Eu, AIR FIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - A partir de 1º de novembro de 1.986, os vencimentos, abonos e demais vantagens dos Funcionários, Servidores Municipais, Aposentados, Pensionistas, Professores Contratados e Servidores da EMPSG "João Salto", de que trata o Anexo I, Tabela de Referências, contido na Lei Municipal nº 1.566, de 18 de agôsto de 1.986, ficam aumentados em 10% (dez por cento), passando a vigorar com os seguintes valores:

ANEXO I

TABELA DE REFERÊNCIAS

REFERÊNCIAS	Cz$-VALOR
01	1.372,80
02	1.441,40
03	1.513,50
04	1.589,20
05	1.668,60
06	1.752,10
07	1.839,70
08	1.931,60
09	2.028,20

= continua às fls. 2 =

REFERÊNCIAS	Cz$-VALOR
10	2.129,60
11	2.236,10
12	2.347,90
13	2.465,30
14	2.588,60
15	2.718,00
16	2.853,90
17	2.996,60
18	3.146,40
19	3.303,70
20	3.468,90
21	3.642,40
22	3.824,50
23	4.015,70
24	4.216,50
25	4.427,30
26	4.648,70
27	4.881,20
28	5.125,20
29	5.381,50
30	5.650,60
31	5.933,10
32	6.229,70
33	6.541,20
34	6.868,30
35	7.211,70
36	7.572,30
37	7.950,90
38	8.348,50
39	8.765,90

= continua às fls. 3 =

REFERÊNCIAS	Cz$-VALOR
40	9.204,20
41	9.664,40
42	10.147,65
43	10.655,00
44	11.187,80
45	11.747,20
46	12.334,60
47	12.951,30
48	13.598,90
49	14.278,80
50	14.992,70

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, serão cobertas com os recursos próprios consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente se fôr necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1.986.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 24 de novembro de 1.986.

Alf Fires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 24/novembro/1.986.

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 50v. do Livro de Registro de Leis nº 11.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 241186.

Maria Candida Migliani Campana-Oficial Administrat.